



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 066/1999

DEFINE SALÁRIO DO SERVIDOR INATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

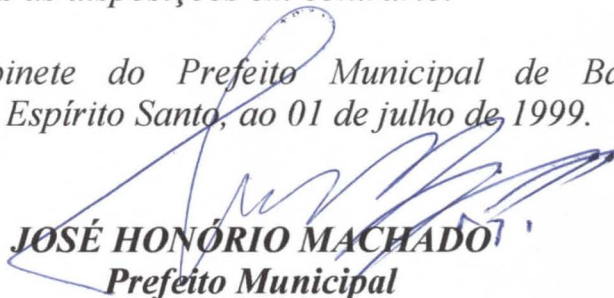
*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica definido o salário do Servidor Gessi Teixeira da Silva em R\$ 700,48 (setecentos reais e quarenta e oito centavos), referindo se tal salário ao extinto cargo de Mecânico, no qual foi o servidor aposentado.

Art. 2º. O salário ora definido não servirá de parâmetro para reajuste de nenhum outro servidor, posto que o cargo em que foi aposentado o servidor inativo Gessi Teixeira da Silva encontra-se extinto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ao 01 de julho de 1999.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal